

ANEXO VIII
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

I. **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376 - CEP 04571-000, Cidade Monções, São Paulo – São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "TBRASIL"; e

II. **Xxxxx** neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CREENCIADA".

Designadas ainda, isoladamente, "Parte" e, em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(a) a celebração do Contrato para Representação na Prestação do SMP por Credenciado – MVNO ("Contrato") estabeleceu, disciplinou e regulamentou as regras aplicáveis para suporte da operação móvel da CREDENCIADA enquanto Credenciada de Rede Virtual para exploração do SMP;

(b) para a elaboração de tal Contrato faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e comerciais das Partes e de suas sociedades controladas, de caráter confidencial;

(c) a TBRASIL e a CREDENCIADA desejam trocar informações e têm a intenção de proteger as referidas informações da forma disciplinada neste instrumento;

(d) o presente instrumento regulará toda e qualquer informação disponibilizada entre a TBRASIL e a CREDENCIADA;

(e) nos termos deste instrumento, "Parte Receptora" abrange todos os seus funcionários, diretores, empregados, agentes, representantes e/ou Afiliadas, incluindo, sem limitar-se, os respectivos advogados, contadores, consultores, incluindo os financeiros;

(f) a expressão "Afiliada" significa qualquer empresa, firma ou entidade que seja controladora, controlada ou esteja sob o controle comum de qualquer uma das Partes; e

As Partes têm entre si, justo e contratado, o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a proteção das Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) formalmente disponibilizadas pela Parte Divulgadora em razão do aperfeiçoamento dos acordos a serem firmados, em especial as informações disponibilizadas em razão do Contrato pactuado entre as Partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1. Nos termos do presente Acordo, Informação Confidencial ("Informação Confidencial") deverá compreender toda e qualquer informação divulgada pelas Partes, incluindo, mas não se limitando a descobrimentos, ideias, planos de negócio, produtos, atividades em

desenvolvimento, estratégias, projeções financeiras, parceiros, conceitos, know-how, técnicas, desenhos, especificações, diagramas, modelos, mostras, tabelas, dados, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de marketing, nomes e outros dados de Usuários, bem como outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, propriedade intelectual, ainda que escrita, oral, tangível ou intangível.

2.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (a) eram de domínio público no momento de sua divulgação por uma Parte à outra; (b) foram divulgadas publicamente por terceiros sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade perante a Parte proprietária das informações; (c) foram obtidas legalmente de terceiros pela Parte Receptora; (d) eram do conhecimento da Parte Receptora anteriormente à sua divulgação pela Parte Divulgadora; e/ou (e) cuja divulgação seja compulsoriamente exigida por autoridades competentes, caso em que se aplicará o disposto no item 8.2 abaixo.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes concordam em manter confidencialidade com relação ao Contrato e às informações nele contidas, bem como sobre quaisquer outras que venham a ser geradas em decorrência deste ou que sejam referentes a cada Parte ou qualquer de seus respectivos negócios, atividades e planejamentos, incluindo as informações técnicas, financeiras, jurídicas, estratégicas e/ou outras (como, mas não se limitando a rascunhos, projetos, estimativas, memorandos, planos de marketing e análises) e quaisquer outras informações que a Parte e/ou qualquer dos membros da sua equipe revelem, forneçam ou comuniquem (seja verbalmente ou por escrito, em forma física ou eletrônica), à outra Parte ou aos membros de sua equipe, de forma que tais Informações Confidenciais não sejam divulgadas e/ou reveladas a terceiros, exceto conforme disposto no item 8.2 abaixo.

3.2. As Partes manterão em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida da outra Parte e farão uso dessa informação com a única finalidade do cumprimento do Contrato, devendo: (a) manter absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, armazenando-as em local seguro e tratando-as e salvaguardando-as como privadas e confidenciais; (b) instruir e fazer com que os membros de suas equipes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem os termos da obrigação de confidencialidade ora prevista; (c) não divulgar, não transmitir e não revelar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, quaisquer Informações Confidenciais (incluindo o fato de que a Informação Confidencial existe ou foi disponibilizada, que o Contrato foi celebrado, ou qualquer termo, condição ou outro fato conexo ao Contrato) a qualquer pessoa além daquelas que precisem ter conhecimento das Informações Confidenciais para a finalidade de execução do Contrato; (d) não utilizar as Informações Confidenciais para nenhum propósito além daqueles previstos no Contrato; (e) comunicar à outra Parte, imediatamente, o vazamento ou o mau uso de qualquer Informação Confidencial de que venha a ter ciência; (f) envidar seus melhores esforços para evitar a divulgação das Informações Confidenciais por terceiros que, por qualquer razão, a elas tenha tido acesso; e (g) responsabilizar-se por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dos membros de suas equipes.

3.3. A Parte Receptora obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios-quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, funcionários, agentes, prepostos, representantes, e, ainda, por suas Afiliadas, entendendo-se por afiliada(s) aquela(s) sociedade(s) controladora(s) da Parte receptora, controlada(s) pela Parte receptora ou sob o mesmo controle da Parte receptora, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à Parte Receptora, direta ou indiretamente, comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das Informações Confidenciais disponibilizadas para elaboração e cumprimento do Contrato, as quais serão consideradas confidenciais, não usando essas

Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

4. NÃO DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO A TERCEIROS

4.1. A Parte Receptora da Informação divulgada pela outra Parte deverá considerá-la como confidencial, ficando impedida, assim, de proceder à respectiva divulgação a terceiros, a não ser em caso de autorização expressa da Parte Divulgadora, ficando obrigada a zelar pela Informação Confidencial como se fosse sua titular. A Parte Receptora deverá notificar de imediato a Parte Divulgadora sobre todas e quaisquer solicitações feitas por terceiros, para fins de divulgação da informação, obrigando-se, ademais, a cooperar com a Parte Divulgadora nos seus esforços em proteger a Informação Confidencial de quaisquer divulgações não desejadas.

5. PENALIDADES

5.1. Considerando o valor econômico e estratégico das Informações Confidenciais, bem como as consequências decorrentes de sua revelação indevida, inclusive no que diz respeito ao comprometimento da competitividade das Partes, caso uma Parte viole os termos deste Acordo e a violação seja devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado, a Parte infratora estará sujeita ao pagamento, à Parte lesada, de indenização pré-fixada, a título de cláusula penal compensatória em favor da Parte lesada, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sem prejuízo, cumulativamente, (a) da adoção de toda e qualquer medida jurisdicional, inclusive medidas visando à concessão de tutela específica de obrigação de não fazer, com imposição de multa diária, sendo que a Parte infratora deverá reembolsar e/ou assumir integralmente os custos de todas as medidas adotadas pela Parte lesada, incluindo o pagamento integral dos honorários advocatícios envolvidos, e (b) da rescisão imediata do Contrato, a critério exclusivo da Parte lesada, mediante notificação por escrito.

6. PROPRIEDADE, USO E DESTRUIÇÃO DA INFORMAÇÃO

6.1. Nos termos do presente Acordo, toda e qualquer Informação Confidencial transmitida entre as Partes continuará a ser de propriedade da Parte Divulgadora, observando-se que todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que contiverem ou refletirem as Informações Confidenciais deverão ser prontamente retornados à Parte Divulgadora, mediante solicitação desta por escrito ou decorrente da extinção do presente Acordo, ou ainda destruídos, conforme a sua opção. A Parte Receptora não deverá utilizar a Informação Confidencial para quaisquer outros fins além daqueles expressamente previstos neste Acordo. O presente Acordo limita-se às cláusulas e disposições que regem a troca e o uso de Informação Confidencial e não produz, quer de forma explícita ou implícita, qualquer relacionamento ou responsabilidade comercial entre as Partes. Da mesma forma, este Acordo não cria, quer tácita ou expressamente, o licenciamento de qualquer patente ou direito.

6.2. Em caso de consecução do objeto do Contrato ou de sua extinção a qualquer título, as Partes obrigam-se a destruir ou devolver imediatamente à outra, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as Informações Confidenciais sob sua guarda, incluindo todas as cópias, *backups* ou arquivos feitos a partir dos originais disponibilizados, bem como outros documentos ou registros que, de qualquer forma, reflitam o conteúdo das Informações Confidenciais.

6.3. Em caso de recebimento de solicitação de destruição das Informações Confidenciais, a Parte Receptora obriga-se a destruir as Informações Confidenciais somente no local disponibilizado pela outra Parte, e a apresentar o comprovante da destruição em até 5 (cinco) dias a contar da data da referida destruição.

7. PRAZO DE DURAÇÃO

7.1. As obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo entram em vigor na presente data e subsistirão enquanto durar o Contrato ou pelo prazo de 3 (três) anos a contar da extinção do Contrato, a qualquer título, devendo ser observadas pelas Partes, seus administradores, prepostos e empregados.

8. EXCEÇÕES

8.1. As obrigações previstas neste Acordo não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (a) a Informação Confidencial, a qualquer tempo, cair no domínio público, sem que fique configurada infração contratual; (b) a informação for conhecida pela Parte Receptora antes da sua divulgação pela Parte Divulgadora, ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da Parte Receptora, sem que estes tenham tido acesso à Informação Confidencial e sem que tenha havido qualquer violação a este Acordo; (c) a Informação Confidencial for divulgada, de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto, e (d) seja requerido por lei, ordem judicial e/ou determinação de agência governamental, que seja revelada a Informação Confidencial.

8.2. Caso, em virtude da legislação aplicável ou de ordem de autoridades competentes, venha a ser exigida da Parte Receptora a divulgação de qualquer Informação Confidencial por ela recebida, bem como qualquer informação relativa à outra Parte ou ao presente Acordo, a Parte Receptora obriga-se a notificar a Parte Divulgadora no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua ciência da necessidade de informar, desde que seja legalmente permitido. A partir do recebimento da citada notificação, a Parte Divulgadora envidará seus melhores esforços de modo a obter medida cautelar ou outro remédio apropriado, ou, a seu exclusivo critério, renunciar ao cumprimento dos termos do Contrato quanto à obrigação de confidencialidade. Caso nenhuma medida cautelar ou outro remédio seja obtido, ou caso a Parte Divulgadora não renuncie ao cumprimento dos termos do Contrato, a Parte Receptora obriga-se a fornecer somente a parcela da Informação Confidencial que lhe for indicada pela Parte Divulgadora como sendo a exigida pela legislação aplicável ou por autoridade governamental, devendo, ainda, exercer todos os esforços razoáveis de forma a obter declarações confiáveis de que a informação será tratada como confidencial.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes reconhecem que cada uma pode ser parte de alguma organização de múltiplas entidades jurídicas em distintas jurisdições e assim é apropriado para cada Parte fornecer informações para suas Afiliadas.

9.2. As obrigações deste Acordo vincularão e sujeitarão os herdeiros, sucessores, cessionários e coligados das Partes.

9.3. O presente Acordo somente poderá ser alterado, mediante instrumento escrito assinado pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes.

9.4. Todas e quaisquer notificações e comunicações deverão ser efetuadas por escrito e terão que ser entregues por meio de portador, carta protocolada, fac-símile, telex, telegrama aos endereços indicados no preâmbulo. Não obstante, demais correspondências poderão ser encaminhadas para os endereços abaixo indicados, mediante acordo entre as Partes.

TBRASIL:

Endereço:

Destinatário:

Telefone:

E-mail:

CRENCIADA:

Endereço:

Destinatário:

Telefone:

E-mail:

9.5. Toda e qualquer tolerância de uma das Partes em relação à inobservância, total ou parcial, da outra às disposições deste Acordo será considerada como mera liberalidade, não devendo significar renúncia ou novação aos direitos previstos neste Acordo.

10. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. O presente Acordo deverá ser regido conforme as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que dele possam surgir.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 20

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

